

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 97/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

1 – OBJETO

Celebrar Termo de Colaboração para Repasse de recursos financeiros a Associação Esporte Clube Atlântico e dá outras providências, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.020/2022 e Lei Federal nº 13.019/2014.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando que o esporte traz benefícios á saúde física e mental da população, auxiliando no fortalecimento do convívio social, sendo, portanto, interesse do município fomentar a prática esportiva.

Considerando o número expressivo de município que residem nas comunidades, organizados em associações esportivas, para desenvolvimento de atividades, com futebol, bocha, futsal, entre outros, envolvendo desde as crianças e idosos.

Considerando que o incentivo a pratica de esporte é direito social, previsto na Constituição Federal, disposto no art. 217:

Art. 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I – A autonomia das atividades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II – A destinação de recursos públicos para promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – O tratamento diferenciado para desporto profissional e o não profissional;

IV – A proteção e o incentivo as manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Considerando que há também disposição na Lei Orgânica do Município prevendo o incentivo ao desporto, no art. 180:

Art.180 - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais observando:

I – Prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes sociais;

II- A destinação de recursos públicos para a promoção do desporto, com prioridade para a educacional;

III- A autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

IV- A educação física como disciplina obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais.

Considerando que as comunidades esportivas não possuem recursos suficientes para manutenção e melhoria nos espaços físicos destinados a prática de esportes e promoção de atividades comunitárias, sendo estes importantes inclusive para realização de eventos que vem auxiliar na manutenção das comunidades.

Considerando a Lei Municipal nº 2020 de 22 de junho de 2022 que autoriza celebrar Termo de Colaboração com a Sociedade Esporte Clube Atlântico.

Art 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Colaboração, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 080/2017, art. 4º, § 4º, no exercício de 2022, com a ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE ATLANTICO, inscrita no CNPJ sob nº 78.476.454/0001-20, com sede na Localidade de Linha União, Interior, Irani/SC, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender as necessidades.

Considerando a necessidade de conclusão dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela Sociedade Esportiva e pela necessidade de atendimento aos novos preceitos legais reveste-se de suma importância à inexigibilidade do chamamento público, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei 13.019/2014: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II – a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do §3º do artigo 12 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

2/3

Sendo que será repassado o recurso se a Sociedade Esportiva estiver com a documentação regular e que cumpra os requisitos da Lei.

Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse para a sociedade e tendo em vista a própria lei expressamente identificar a autorização do termo de colaboração entre a referida sociedade e o município e por considerar presente os requisitos do artigo 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no art. 31 elenca as hipóteses onde o chamamento será inexigível.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

4 – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ESPORTE CLUBE ATLÂNTICO, sociedade sem fins lucrativos, localizada na Linha Lajeado Casagrande, interior, Irani, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.476.454/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Lohmann, portador do documento de identidade nº 6.422.*** e inscrito no CPF/MF sob o nº 097. ***. ***-03.

5 - DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022.

3/3

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O recurso financeiro repassado a Sociedade sem fins lucrativos, para conclusão da quadra esportiva de Linha União, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pagos em uma única parcela após a assinatura do contrato.

Irani (SC), em 19 de julho de 2022.

Aluísio Delino Bavaresco
Secretário Municipal de Administração e Finanças

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 19/07/2022.

Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 19 de julho de 2022.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal